



LIDO
Em 05/08/09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito P/DB

Assessoria de Plenário e Distribuição

PROJETO DE LEI Nº PL 1325/2009

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de maus-tratos em crianças, adolescentes, deficientes e pessoas idosas.

Em, 06/08/09

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A notificação de maus-tratos é obrigatória nos casos que envolvam crianças e adolescentes com idade até dezoito anos, deficientes, sob qualquer forma, e pessoas idosas, considerados os adultos com idade acima de sessenta anos.

Parágrafo único. A notificação será emitida pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação e segurança pública, pelo médico, professor, ou responsáveis por creche ou estabelecimento de apoio às pessoas relacionadas no *caput*.

Art. 2º A notificação será encaminhada ao Conselho Tutelar ou, na falta desse, à Vara da Infância e da Juventude ou ao Ministério Público.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Quase que diariamente a mídia divulga a ocorrência cada vez mais frequente de agressões e maus-tratos a pessoas indefesas. São incidentes praticados sob a certeza da impunidade, mas que trazem às vítimas, verdadeiros traumas.

A presente proposição tem como objetivo estabelecer uma sistemática de fácil implementação para minimizar as ocorrências de maus-tratos em pessoas indefesas.

A impunidade só ocorre quando o silêncio e o medo dominam as pessoas. Quebrado esse paradigma, com a possibilidade de as pessoas denunciarem tais ocorrências, abre-se a oportunidade real de se tomar as providências necessárias, tanto para socorrer as vítimas devidamente, e, também, eliminar as reincidências tão danosas à sociedade.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1325/09
FILE Nº 10.174

ASSESSORIA DE PLENARIO
Recebi em 04/08/09 às 12h
8 23.243.7
Assinatura Métrica

[Assinatura]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1325 / 09
Fis. Nº 02 R, 77A

Eurides Brito
Eurides Brito
Deputada Distrital
PMDB

Sala das Sessões, em de de 2009

Sendo a proposição de mérito e de importância indiscutível, apelo aos nobres pares para a rápida tramitação e aprovação do presente projeto de Lei.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito PMDB

